

REQUERIMENTO Nº 026 / 2017

O VEREADOR **SAULLO SOUZA SANTOS** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O INCISO XI DO ARTIGO 212 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA **REQUER** A TRAMITAÇÃO REGIMENTAL DO PRESENTE **REQUERIMENTO**, FAZENDO AS **CONSIDERAÇÕES** PERTINENTES PARA NO FINAL **REQUERER**:

REQUER que **60% dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF (Ação de Execução TRF 1ª Região nº 200633000003517) seja destinado aos profissionais do magistério, conforme art. 22 da Lei nº 11.494 / 2007.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o Município de Mucuri recebeu no presente exercício montante considerável oriundo dos precatórios do FUNDEF, aproximadamente R\$ 30 milhões, e que estes recursos são a título de indenização ao Município de Mucuri, conforme **Ação de Execução TRF 1ª Região nº 200633000003517**;

CONSIDERANDO que os repasses do FUNDEF possuem vinculação constitucional dos recursos, conforme destinação específica, na forma do inciso IV, do art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo que o Município não possui discricionariedade quanto a esse aspecto;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei nº 11.494 / 2007 dispõe que “Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças de transferências do FUNDEF de exercícios anteriores publicado pela Prefeitura Municipal de Mucuri em 15 de maio de 2017 (em anexo) **NÃO PREVÊ** a destinação de 60 % dos recursos aos profissionais do magistério mucuriense, conforme preconiza a regra de utilização dos recursos;

CONSIDERANDO o pressuposto de que a Justiça Federal reconheceu a título indenizatório

o Município de Mucuri, e, partir deste fato, consideramos que os profissionais do magistério decorrentemente também foram lesados, pois se o Município tivesse acesso a totalidade dos recursos a época poderia ter melhor valorizado os seus profissionais;

CONSIDERANDO que os recursos mencionados possuem como finalidade reparar diferenças de transferências do FUNDEF em exercícios anteriores, sendo o Município de Mucuri hodiernamente responsável de reparar tais diferenças aos Profissionais do Magistério;

ISTO POSTO, após apresentar os devidos **CONSIDERANDOS, REQUEREMOS** que o Poder Executivo Municipal realize a devida destinação de 60% (sessenta por cento) dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças de transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, depositando-o em Conta Específica para tal finalidade, utilizando dos recursos a fins de realmente valorizar os profissionais do magistério, conforme preceitua a sua natureza jurídica.

Nestes Termos,

Pede – se Deferimento.

Gabinete 003, em 06 de outubro de 2017.

Saullo Souza Santos

Vereador de Mucuri – Ba